



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00088

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
E PARECER DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
EXERCÍCIO 2020**

Natureza: Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis e Conformidade das Transações Subjacentes

Unidades Gestoras (UGs) Auditadas: TRF2 (UGs 090028, 090034, 090048, 090054), SJRJ (UG 090016) e SJES (UG 090014)

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do TRF2-DES-2019/47018, e alteração subsequente aprovada pelo TRF2-DES-2020/28446.

Objeto: Prestação de Contas dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), relativas ao exercício de 2020

Objetivo: Avaliar a regularidade da Prestação de Contas dos gestores da JF2, em todos os aspectos relevantes, e a conformidade das transações subjacentes (IN-TCU-84/2020)

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Supervisor (Art. 27, Res. CNJ 309/2020):

Raphael Junger da Silva (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SAI/TRF2)

Auditores Responsáveis (Art. 29, Res. CNJ 309/2020):

Daniel Bomfim Uchoa (Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna - SCO/SJRJ)

Mario Carvalho Cabral (Diretor da Divisão de Auditoria - DIAUD/SAI/TRF2)



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Fabricio Miranda Costa (Diretor da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas - DIAUP/SAI/TRF2)

Fábio Santos Trevisan (Diretor do Núcleo de Auditoria Interna - NAI/SJES)

Processos de Auditoria 2020 relacionados:

TRF2-ADM-2020/00025 (AUDITORIA DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI); TRF2-ADM-2020/00026 (AUDITORIA DE CESSÕES E REQUISIÇÕES - INTEGRADA NA JF2); TRF2-ADM-2020/00030 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA); TRF2-ADM-2020/00030.01 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL); TRF2-ADM-2020/00031 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PENSÃO); TRF2-ADM-2020/00032 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA); TRF2-ADM-2020/00033 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO) TRF2-ADM-2020/00034 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REEMBOLSO DE SERVIDORES REQUISITADOS); TRF2-ADM-2020/00035 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESLIGAMENTO); TRF2-ADM-2020/00036 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO); TRF2-ADM-2020/00037 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS - IN TCU Nº67/2011); TRF2-ADM-2020/00038 (AUDITORIA DOS PROCESSO DE REAJUSTE DE APOSENTADORIAS E PENSOES - RGPS); TRF2-ADM-2020/00040 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA); TRF2-ADM-2020/00041 (AUDITORIA DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA); TRF2-ADM-2020/00042 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR); TRF2-ADM-2020/00048 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO); TRF2-ADM-2020/00049 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À AQUISIÇÕES DE BENS - EXCETO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) TRF2-ADM-2020/00050 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - EXCETO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE); TRF2-ADM-2020/00051 (AUDITORIA DOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA EXECUÇÃO - ADITAMENTOS/REPACTUAÇÕES/PENALIDADES); TRF2-ADM-2020/00052 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS PROCESSOS DE OBRAS - MEDIÇÃO); TRF2-ADM-2020/00148 (AUDITORIA FINANCEIRA - IN 84/2020-TCU: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - INTEGRADA NA JF2).

JFRJ-ADM-2020/00195 (AUDITORIA DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI); JFRJ-ADM-2020/00196 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS); JFRJ-ADM-2020/00197 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO - AQT); JFRJ-ADM-2020/00198 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO); JFRJ-ADM-2020/00199 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS); JFRJ-ADM-2020/00200 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO CORRENTE); JFRJ-ADM-2020/00201 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA); JFRJ-ADM-2020/00202 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS - IN-TCU Nº



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

67/2011 E IN-TCU-87/2020); JFRJ-ADM-2020/00203 (AUDITORIA DOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA EXECUÇÃO).

JFES-ADM-2020/00069 (AUDITORIA DE AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS - IN TCU Nº67/2011); JFES-ADM-2020/00070 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR E F11); JFES-ADM-2020/00071 (AUDITORIA DE CONFORMIDADE DOS PEQUENOS PASSIVOS); JFES-ADM-2020/00072 (AUDITORIA DE PASSIVOS - VALORES ACIMA DE R\$ 5.000,00); JFES-ADM-2020/00073 (AUDITORIA DE PROCESSOS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO); JFES-ADM-2020/00074 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE AUXÍLIO-MORADIA DOS SERVIDORES CJ3); JFES-ADM-2020/00075 (AUDITORIA DE DIÁRIAS); JFES-ADM-2020/00076 (VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO JFES-MEM-2019/03002 - ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 78/2018-TCU); JFES-ADM-2020/00077 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA); JFES-ADM-2020/00078 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA); JFES-ADM-2020/00079 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO - ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO); JFES-ADM-2020/00080 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA FASE LICITATÓRIA - AQUISIÇÕES); JFES-ADM-2020/00081 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA FASE LICITATÓRIA - SERVIÇOS); JFES-ADM-2020/00082 (AUDITORIA DE ASPECTOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - ADITAMENTO/REPACTUAÇÃO/PENALIDADES); JFES-ADM-2020/00083 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS PROCESSOS DE OBRAS - MEDIÇÃO); JFES-ADM-2020/00084 (AUDITORIA DE ASPECTOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS DAS CONTRATAÇÕES).

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA2020, disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2017/01/jf2r-plano-anual-de-auditoria-2020-rev.pdf>), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do TRF2-DES-2019/47018, posteriormente alterado pelo TRF2-DES-2020/28446, foram realizadas auditorias das demonstrações contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, bem como da conformidade das transações subjacentes a essas demonstrações, abrangendo as principais áreas de negócio administrativas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES).

As ações de auditoria previstas no PAA2020 foram executadas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (SAI/TRF2), pela Subsecretaria de Controle Interno da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SCO/SJRJ), e pelo Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Espírito Santo (NAI/SJES), órgãos que compõem o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal da 2ª Região (SIAUD/JF2), nos termos da recém-editada Resolução CJF 676 de 23/11/2020.

A propósito, o ano de 2020 trouxe importantes alterações normativas para a área de



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

auditoria interna dos Tribunais. Tais mudanças tiveram início com a edição das Resoluções CNJ 308 e 309 de 11/3/2020, que reorganizaram as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário nacional, criaram a Comissão Permanente de Auditoria (CPA), aprovaram as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), e deslocaram a subordinação funcional das unidades de auditoria interna para o Conselho de Administração dos Tribunais (Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020), exigindo a apresentação de relatório anual das atividades a esse Colegiado, conforme segue:

"Art. 4o A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5o , § 2o , desta Resolução;"

Posteriormente, para regulamentar as citadas Resoluções do CNJ, foram editadas no âmbito da JF, a Resolução CJF 653, de 7/8/2020, Resoluções CJF 676 e 677, de 23/11/2020, e Resolução CJF 678, de 30/11/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal, a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal (SIAUD-JF) e do Comitê Técnico de Auditoria Interna (CTAI), o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna e o Programa de Qualidade de Auditoria (PQA) da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Além disso, foi editada a Instrução Normativa TCU 84, de 30/4/2020, que redefiniu as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores no âmbito da Administração Pública Federal (APF), imputando às unidades de auditoria interna a responsabilidade por realizar auditoria contábil-financeira das contas, inclusive transações subjacentes, com base nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e na Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria (NBC-TAs), e emitir relatório e certificado (Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020), ambos com parecer de auditoria, até 31/03 de cada ano, para publicação juntamente com a prestação de contas dos Órgãos da APF à Sociedade, conforme segue:

"Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa."

Assim, o presente relatório anual de auditoria interna, fruto dos novos marcos regulatórios da atividade de auditoria governamental, presta-se ao atendimento, tanto do Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020, quanto do Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020.

1.1- VISÃO GERAL DO OBJETO

As organizações que compõem o setor público tem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo (exercício financeiro), de modo que sejam úteis aos seus usuários. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados, fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções, os usuários esperam obter, a partir da realização de auditorias periódicas, um maior grau de confiança nesses demonstrativos.

As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF), cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelecem o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República e o art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2), por sua vez, é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), cada uma dessas unidades gestoras (UGs), com autonomia financeira e orçamentária.

No Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as UGs da JF2 são assim designadas:

- UG 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- UG 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal (EMARF)
- UG 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs

- UG 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora

- UG 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

Os registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridos, ou que deveriam ocorrer, por meio das UGs da JF2, bem como Atos de Gestão constantes dos processos administrativos, que suportam tais registros no SIAFI, são o objeto de auditoria deste relatório.

1.2- OBJETIVOS

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações; para isso, os auditores devem realizar testes de auditoria (testes de controle e testes substantivos), que lhes forneçam meios de expressar, com segurança razoável, opinião sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade, quando esse existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, nas transações ou nos atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

No caso da JF2, a estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 8a Edição
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

Assim, pode-se afirmar que **o objetivo deste trabalho foi, por meio da aplicação de testes de controle e/ou testes substantivos, colher evidências que permitam aos auditores opinar, com segurança razoável, se as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se os Atos de Gestão subjacentes a essas demonstrações estão em conformidade com as leis e os regulamentos.**

Para atingir esse objetivo, foram formuladas as seguinte questões de auditoria:



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1) as Demonstrações Contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31/12/2020, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável?

2) os Atos de Gestão, constantes dos processos de administração de materiais e patrimônio da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

3) os Atos de Gestão, constantes dos processos de pessoal da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

4) os Atos de Gestão, constantes dos processos de compras e contratações da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

5) os Atos de Gestão, constantes dos processos de pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPV) da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

1.3- ESCOPO

Este trabalho foi desenhado a partir de uma abordagem conhecida como "auditoria baseada em risco", na qual a equipe de auditoria utiliza seu conhecimento prévio do objeto de auditoria para direcionar os esforços e as horas de análise dos auditores para os processos de trabalho considerados mais sensíveis, seja pelo alto volume de transações, pela complexidade do processamento, ou pelo ambiente de controle deficiente (ausência de sistemas automatizados confiáveis, controles internos ineficazes, etc) sendo, portanto, áreas de risco mais elevado.

No que tange à auditoria contábil-financeira, para definição dos ciclos contábeis a serem auditados, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região (excluindo-se a UG 090048 - Precatórios e RPVs), contendo o saldo existente em 31/07/2020 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes orçamentárias (5 e 6) e controles (7 e 8), permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para tanto, considerando que é a primeira auditoria financeira executada no âmbito da 2ª Região, adotou-se a proposta apresentada pelos instrutores do TCU em treinamento específico para este trabalho, que sugeriu que a MG fosse definida como resultado da aplicação do percentual de 2% sobre o valor da dotação atualizada.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ME. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Assim, seguindo orientação apresentada pelos instrutores do TCU e o entendimento da equipe de auditores sobre a entidade, e seu ambiente de controle, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas.

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevante pela natureza (fraude). Mantendo-se as orientações apresentadas pelo TCU, a equipe de auditoria fixou a LAD no percentual de 5% sobre a MG para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação da materialidade e distorção a serem trabalhadas, os valores estabelecidos podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Dotação atualizada	Valor de referência	1.951.976.131,00
Global (MG)	2% da dotação atualizada	39.039.522,62
Execução (ME)	50% da MG	19.519.761,31
LAD	5% MG	1.951.976,13

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 31/07/2020.

Por fim, aplicaram-se os parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/07/2020. Assim, **foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 19.519.761,31. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas já selecionadas, devendo ser auditadas em conjunto. A relação completa das contas auditadas constam das tabelas 2 a 5, do capítulo 2.2, do relatório final da auditoria contábil-financeira (TRF2-REL-2021/00083).**

O escopo da auditoria contábil-financeira, não incluiu:

1) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2 e,

2) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

No tocante à regularidade dos Atos de Gestão subjacentes às demonstrações contábeis, adotou-se, também, sempre que necessário, a metodologia de auditoria baseada em risco para definir o quantitativo de procedimentos a serem auditados em cada classe processual (Administrativo - ADM, Pessoal - PES, Execução Financeira e Orçamentária - EOF).

No entanto, as auditorias de conformidade já vêm sendo realizadas na JF2, com regularidade, desde a edição da Resolução CNJ 171/2013 (revogada pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020), e por essa razão, já haviam sido previstas no PAA2020 desde sua primeira versão (Nov/2019), com quantitativo de horas que extrapola com muita margem de segurança a consecução de um escopo mínimo necessário para a certificação das contas anuais, nos moldes exigidos pela IN-TCU-84/2020. Isto ocorre porque as atribuições das unidades de auditoria interna da JF2 não se limitam apenas à certificação de conformidade dos Atos de Gestão para fins de julgamento de contas. Os órgãos do SIAUD/JF2 atuam também, e principalmente, como 3ª linha de defesa dos órgãos da JF2, motivo pelo qual utilizam a plenitude dos recursos humanos colocados à sua disposição, em favor dos objetivos de conformidade institucionais, por meio da consecução regular de auditorias internas em todas as áreas de risco.

Isto posto, não obstante o ano ter sido marcado por tantas alterações legislativas e uma pandemia, considera-se muito bom o grau de execução do PAA2020. No TRF2, foram emitidos todos os 19 relatórios de auditoria previstos, e ficou pendente a emissão, apenas, do relatório final do item "1.1 - Levantamento: Processamento de Precatórios". Tal levantamento, inserido no último quadrimestre do ano, teve como objetivo embasar a reformulação da auditoria de precatórios em 2021 e atrasou por motivo de doença na família do servidor encarregado de sua realização. Todavia, a fase de levantamento já foi concluída e o relatório final deve ser emitido até o mês de abril/21. Nas Seções Judiciárias, igualmente, todos os relatórios de auditoria planejados foram confeccionados, cabendo à SJES e à SJRJ a emissão, respectivamente, de 19 e 9 relatórios de auditoria. Além dos relatórios individuais de cada unidade, foram emitidos, ainda, 2 relatórios de auditorias integradas na JF2: auditoria de cessões e requisições e a auditoria contábil-financeira das contas. Vale ressaltar que essa última, acabou atraindo alguns dos itens do PAA2020 que figuravam como auditorias individuais e cujos resultados foram agregados num único relatório, com vistas a otimizar o tempo das equipes. Por fim, cumpre informar que não foram previstas e nem realizadas ações de consultoria nos termos do Art. 58 da Resolução CNJ 309/2020.

Assim, **em linha com os anos anteriores, as horas alocadas no PAA2020 permitiram que o escopo das auditorias de conformidade englobasse a análise dos Atos de Gestão constantes de 2.382 processos no ano de 2020**, assim distribuídos entre os órgãos e classes processuais:

Tabela nº 2 - Quantitativos de Processos Auditados na JF2 por Classe/Órgão

Classe / Órgão	TRF2	SJRJ	SJES	JF2
PES	713	87	170	970
EOF	430	604	350	1.384
ADM	8	4	16	28



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Total	1.151	695	536	2.382
-------	-------	-----	-----	-------

Fonte: Relatório estatístico de acompanhamento da execução do PAA2020 (SAI/TRF2)

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado. Nos referidos relatórios e achados, encontram-se o detalhamento de eventuais desconformidades identificadas, bem como as normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações da equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

2.1 - AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados da auditoria contábil-financeira integrada da JF2 constam de seu relatório final (TRF2-REL-2021/00083), o qual evidencia que durante a fase de execução da auditoria foram emitidas 21 Notas de Auditoria (NAUs) com a finalidade de comunicar de forma célere as distorções identificadas nos demonstrativos contábeis, com vistas à correção imediata ou apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas pelas unidades auditadas.

Após o encerramento do exercício e ao término da fase de execução da auditoria, foram emitidos os achados de auditoria TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2), JFRJ-ACH-2021/00001 (Incorrekções na contabilização de SOFTWARES) e JFRJ-ACH-2021/00002 (Ausência de cadastro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal). Todos os achados de auditoria (ACHs) foram apresentados às Administrações na reunião de encerramento e representam as distorções não corrigidas durante a fase de execução, quando da emissão das NAUs.

Com relação ao TRF2-ACH-2021/00001, a Administração discordou do item referente à obtenção, junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, de dados para validação do saldo atualizado de depreciação acumulada de bens imóveis, conforme justificativas constantes do documento TRF2-FOR-2021/00353, abaixo transcritas:

- "(...) a operação do sistema de depreciação de imóveis e os seus registros contábeis não estão na alçada da Justiça Federal da 2ª Região, pois são de responsabilidade da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme art. 7º da Portaria Conjunta STN/SPU n 03, de 10 de dezembro de 2014 (...);

- "(...) No Balanço Geral da união (BGU) - Notas Explicativas - 3º trimestre de 2020 (página 77), trecho abaixo transcrito, a STN registra que o reconhecimento da depreciação dos imóveis ainda está em progresso, pois depende de novo sistema que se encontra em desenvolvimento na SPU, e que irá substituir o atual SPIUnet, que não é apropriado para o cálculo fidedigno da depreciação.(..)"



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- "(...) As unidades da 2ª Região, TRF e Seções Judiciárias, fazem a gestão dos imóveis, mas não possuem controle algum sobre o uso do SPIUnet para cálculo da depreciação, o que é feito pela SPU, ou mesmo do lançamento contábil, que é feito pela STN. Em 2021, a AJUC poderia solicitar novamente as informações à SPU, entretanto, devido ao que já foi exposto anteriormente, não seria possível validar o saldo acumulado registrado na conta 123810200 - Depreciação Acumulada de Imóveis, haja vista os problemas nos valores apurados, reconhecidos tanto pela SPU quanto pela STN, devido à inadequação do sistema SPIUnet. Por fim, cumpre registrar que o valor total da depreciação acumulada representa menos de 1% do valor total dos imóveis, face à constante atualização a que os imóveis estão sujeitos (anual)."

Quanto às demais recomendações deste achado, foram todas acatadas, com implementação prevista para o exercício de 2021.

No tocante aos achados JFRJ-ACH-2021/00001 e JFRJ-ACH-2021/00002, a equipe de auditoria registrou que o primeiro já foi considerado "atendido" e o segundo encontra-se "em implementação".

Por fim, a equipe concluiu que, a despeito da emissão das notas e achados de auditoria, as impropriedades encontradas foram de baixa e média criticidade, não representando prejuízo ao erário ou à eficiência das operações da entidade, e que as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2020, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

2.2 - CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

A emissão de opinião acerca da conformidade das transações subjacentes, para fins deste trabalho, toma por base as conclusões de todos os demais Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado pelas unidades de auditoria interna da JF2, ao longo de 2020, os quais são sucintamente descritos a seguir:

2.2.1 - GESTÃO DE PESSOAS

2.2.1.1 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os trabalhos relacionados às aposentadorias e pensões concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de aposentadorias e pensões são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das aposentadorias e pensões abrangeu a totalidade dos processos dessa natureza concluídos no ano de 2020 e seus resultados constam dos relatórios TRF2-REL-2021/00044 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PENSÃO), TRF2-REL-2021/00050 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REAJUSTE DE APOSENTADORIAS E PENSOES - RGPS), TRF2-REL-2021/00068 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA), e TRF2-REL-2021/00073 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL). As análises apontaram, respectivamente, que:

(1) os processos de concessão de pensão e seus respectivos formulários de pensão, no âmbito da JF2, observaram os requisitos legais e os normativos que regem a matéria;

(2) os reajustes aplicados aos proventos e benefícios dos pensionistas, concedidos com base na Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 15 da Lei 10.887/2004, no âmbito da JF2, observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria;

(3) os processos de aposentadoria de magistrados e servidores apresentaram desconformidades reportadas nos achados TRF2-ACH-2021/00003 (Informações cadastradas no e-Pessoal em desconformidade com os dados contidos no processo de concessão de aposentadoria) e TRF2-ACH-2021/00004 (Ausência de documentação suporte que permita aferir a regularidade dos atos cadastrados no e-Pessoal). Acerca desses achados, a SGP/TRF2 manifestou-se no sentido de que implementou *checklists* de revisão e dupla conferência, de forma a reduzir a incidência de eventos semelhantes no futuro. A efetividade das medidas adotadas pela SGP/TRF2, será monitorada pela equipe de auditoria em 2021.

(4) os processos de opção pelo regime de previdência complementar - cálculo do benefício especial - apresentaram desconformidades reportadas nos achados TRF2-ACH-2021/00011 (A data de adesão ao regime de previdência complementar não observou o contido no artigo 4º, § 2º, da Resolução CJF nº 490/2018.) e TRF2-ACH-2021/00012 (Divergência entre os valores lançados na planilha "Simulação do Benefício Especial" com aqueles apurados decorrentes de substituição de magistrados). Acerca desses achados, a SGP/TRF2 manifestou-se no sentido de que os erros encontrados, referem-se a casos pontuais, cujo efeito financeiro refere-se somente ao mês em que ocorreu a migração e todos os casos apontados estão em fase de solução e que está implementando controles internos, em complemento às rotinas já existentes, a fim de evitar novas ocorrências. A efetividade das medidas adotadas pela SGP/TRF2, será monitorada pela equipe de auditoria em 2021.

Por fim, a equipe de auditoria conclui que, apesar da inegável importância de que se reveste o saneamento das situações desconformes registradas nos achados de auditoria referidos neste item, as mesmas não foram capazes de impedir ou prejudicar que os processos relativos a concessões de aposentadorias e pensões observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

2.2.1.2 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento (FOPAGs) são processadas em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. A FOPAG da SJES é processada pelo NGP/SJES, enquanto que as FOPAGs do TRF2 e da SJRJ são processadas de forma separada, mas ambas pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pela informações de suas respectivas FOPAGs. No ano de 2020, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de processamento da FOPAGs auditadas.

No TRF2, os resultados dos trabalhos realizados constam dos relatórios TRF2-REL-2021/00047 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESLIGAMENTO) e TRF2-REL-2021/00086 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO). As análises



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100086A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

apontaram, respectivamente, que:

(1) os processos relativos à desligamento (exoneração / vacância) do TRF2 observaram os requisitos legais;

(2) os processos de folha de pagamento apresentaram desconformidades reportadas nos achados TRF2-ACH-2021/00005 (Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento), TRF2-ACH-2021/00006 (Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas), TRF2-ACH-2021/00007 (Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro), TRF2-ACH-2021/00008 (Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente), TRF2-ACH-2021/00009 (Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria) e TRF2-ACH-2021/00010 (Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos que deram origem aos lançamentos na Folha de Pagamento). As manifestações da SGP/TRF2, acerca desses achados, foram as seguintes:

(2.1) informou que foi implementada a integração do relatório do cadastro com a folha de pagamento e que foi gerada demanda junto à empresa MPS Informática visando a melhoria na elaboração das informações dos descritivos gerados automaticamente no Sistema Folha de Pagamento de forma a evitar a ocorrência similares às do TRF2-ACH-2021/00005;

(2.2) esclareceu que os descritivos da folha de pagamento servem para prestar auxílio nos processos de auditoria, bem como para facilitar a busca de fundamentações que levaram a determinado procedimento, considerando, ser dispensável a repetição de algumas informações, conforme recomendado no TRF2-ACH-2021/00006. Complementou que, nos processos de folha de pagamento, a partir de julho/2017, a DIRPA passou a incluir a relação dos documentos descritos em folha, nos casos em que não há descritivo, conforme acordado em reunião com a DIAUP/SAI. Ressaltou que o procedimento acordado na reunião tinha o objetivo não só de deixar transparente a localização da documentação suporte, mas também ser compatível com a realidade de perda de servidores, sem reposição imediata, enfrentada pela DIRPA/SGP. Foi acordado na ocasião, que os processos autuados para folha de pagamento, a partir de setembro de 2019, que continham a apropriação contábil e o crédito bancário, passariam a conter em sua instrução a localização da documentação suporte que embasa os lançamentos/alterações efetuados na folha de pagamento.

(2.3) destacou que estabeleceu rotina de revisão de aplicação de índices de reajuste, bem como da rotina de revisão dos proventos de aposentadoria a fim de evitar a ocorrências similares às do TRF2-ACH-2021/00007;

(2.4) com relação ao TRF2-ACH-2021/00008, adiantou que a DIRPA/SGP solicitou à empresa contratada, MPS Informática, o desenvolvimento de funcionalidade para registro de histórico de cotas de pensionistas estatutários, o qual servirá de controle para verificação das contribuições previdenciárias, até que seja implementado um sistema integrado



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

de gestão de pessoas;

(2.5) informou que foram implantados novos controles no processo de trabalho do pagamento da Gratificação Natalina (GN), tais como a adoção de planilhas eletrônicas para correlacionar o seu respectivo adiantamento e a reposição. Ainda, foi solicitado, à MPS Informática, o desenvolvimento de funcionalidade para registro de histórico de cotas de pensionistas estatutários, evitando assim o pagamento da Gratificação Natalina acima do limite de 100% (cem por cento), a fim de evitar a ocorrências similares às do TRF2-ACH-2021/00009;

(2.6) adiantou que está adotando medidas visando enquadrar todas as situações existentes para aposentadorias e pensões em uma rubrica, para que se possa ter um padrão a seguir, prevenindo ocorrências similares às do TRF2-ACH-2021/000010.

Na sequência, a equipe de auditoria ponderou que a quase totalidade das desconformidades identificadas na folha de pagamento do TRF e da SJRJ, são creditadas, pelos próprios responsáveis por aquela área, à ausência de um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas que permita a interligação e a disponibilização dos dados e informações gerados e gerenciados por cada uma das unidades organizacionais da SGP/TRF2 (Cadastro, Folha de Pagamento, Pensionistas, Aposentados, Treinamento, Benefícios, etc...). Enquanto esse sistema não é disponibilizado (projeto em andamento: TRF2-ADM-2017/00071), boa parte das atividades envolvidas no processamento e pagamento da folha mensal dos magistrados e servidores são manuais e, por conseguinte, possuem alto grau de dependência das habilidades humanas (uso frequente do recurso de "importação de arquivos de dados" de outros sistemas, cálculo, inserção e revisão manual de valores e dados, utilização de planilhas eletrônicas de uso pessoal para fins de validação de valores), o que favorece a materialização de eventos de risco.

Por fim, com base nas avaliações realizadas, nos recursos e nas técnicas empregadas na auditoria, a equipe de auditoria opinou que, sobretudo pela baixa materialidade dos valores envolvidos nas falhas/inconsistências encontradas ao longo do trabalho, não há evidências suficientes capazes de sustentar a hipótese de ocorrência de dano, intencional ou não, ao Erário. Desde que, obviamente, sejam adotados, tão logo identificado algum pagamento indevido, todos os recursos legais disponíveis pela Administração para ressarcimento desse montante ou, no caso das obrigações tributárias, os procedimentos exigidos pelo fisco para restituição.

Na SJES, os resultados dos trabalhos realizados constam dos relatórios JFES-REL-2021/00007 (AUDITORIA DO PROCESSO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DO RECESSO 2019-2020); JFES-REL-2021/00010 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE AUXÍLIO-MORADIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CJ-3); JFES-REL-2021/00011 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS); JFES-REL-2021/00014 (AUDITORIA DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 1960/2018 - TCU/SEFIP - DISPONIBILIZAÇÃO DA FICHA FINANCEIRA DE SERVIDORES E MAGISTRADOS - ARTIGO 9º DA IN TCU 78/2018). As análises apontaram, respectivamente, que:

(1) os procedimentos administrativos adotados no processo JFES-PES-2019/00204 (serviço extraordinário do recesso 2019-2020), observaram os normativos vigentes; os valores calculados e pagos a título de hora extra aos 86 servidores que trabalharam



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

no recesso 2019-2020 na SJES foram efetivados em consonância com a legislação vigente; os controles administrativos da unidade de gestão de pessoas quanto aos procedimentos envolvendo as condições de pagamento e à instrução do processo de serviço extraordinário foram feitos de forma adequada;

(2) os processos de concessão de auxílio-moradia observaram os normativos vigentes; os procedimentos administrativos adotados nos processos individuais de pagamento de auxílio-moradia aos servidores nomeados para o cargo em comissão CJ-3 e que tiveram mudança de domicílio apresentaram todos os documentos exigidos pela lei; os valores calculados e pagos, mensalmente, a título de auxílio-moradia na SJES foram realizados corretamente. Os controles administrativos da unidade de gestão de pessoal quanto aos procedimentos envolvendo as condições de pagamento e instrução dos processos foram feitos de forma adequada;

(3) os procedimentos administrativos adotados nos processos de diárias na SJES observaram os normativos vigentes. Os valores calculados e pagos das diárias foram efetivados de forma correta e em consonância com a legislação. Todos os registros contábeis foram realizados de forma regular;

(4) que a unidade de pagamento da SJES vem disponibilizando, mensalmente, no prazo de 15 dias, a contar do último dia de cada mês, os dados cadastrais e respectivas fichas financeiras de todos os magistrados e servidores, incluindo comissionados, aposentados, instituidores de pensão e pensionistas à Divisão Regional de Pagamento (DIRPA/SGP/TRF2), que os encaminha à Corte de Contas.

Por fim, concluiu a equipe de auditoria que os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP/SJES) e Núcleo de Administração e Finanças (NAF/SJES) foram suficientes para garantir a regularidade dos atos da gestão.

Na SJRJ, o resultado dos trabalhos consta dos relatórios JFRJ-REL-2021/00027 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO - AQT) e JFRJ-REL-2021/00031 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO CORRENTE). As análises apontaram, respectivamente, que:

(1) os procedimentos de concessões do Adicional de Qualificação por Treinamento (AQT) foram realizados em conformidade com a legislação vigente. No entanto, foram identificadas incorreções pontuais, prontamente sanadas pela equipe de folha de pagamento, de baixos valores e sem materialidade frente ao total da despesa com o instituto remuneratório. A única ressalva apurada, que resultou em achado de auditoria, foi quanto à exclusão de curso/lote meses após seu processamento, o que ensejou a emissão do JFRJ-ACH-2020/00012. O sistema de folha de pagamento não identificou as mudanças no mês da ocorrência em termos de efeito financeiro, isto é, não repôs os valores retroativos. Foram três casos percebidos na análise do processo de folha de pagamento de outubro/2020, não tendo sido encontradas exclusões semelhantes nos meses anteriores, indicando possível falha sistêmica.

(2) os controles relativos ao processamento da folha de pagamento foram considerados razoáveis e os registros dos atos e fatos estão em conformidade com os princípios contábeis. No entanto, foram identificadas incorreções pontuais em valores de determinados institutos remuneratórios decorrentes de inserções manuais de dados no sistema de folha, visto que a SGP/TRF2 não dispõe de um sistema integrado de gestão de pessoas, assunto que, conforme já relatado, é objeto do processo TRF2-ADM-2017/00071 (Estudos visando à adoção de sistema regional de Gestão de Pessoas). Os fatos significativos, dignos de relato, foram



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

registrados nos achados JFRJ-ACH-2021/00004 (Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ), JFRJ-ACH-2021/00005 (Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade), e JFRJ-ACH-2021/00006 (Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido), sendo que até a data de emissão de seu relatório, a equipe de auditoria não obteve informações acerca das reposições devidas. Cumpre registrar, ainda, que a SGP/SJRJ informou que a implantação de um sistema unificado na 2ª Região, atualmente, também é objeto de estudo nos autos do processo administrativo nº JFRJ-ADM-2019/00045.02 (Implantação de sistema de gestão de pessoal).

Por fim, a equipe de auditoria ponderou que, as desconformidades identificadas tem baixa materialidade diante do montante de valores processados pela folha de pagamento e concluiu que não provocaram impacto significativo na Gestão.

2.2.1.3 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Os trabalhos relacionados às nomeações de magistrados e servidores concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de nomeação de magistrados e servidores são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das nomeações de magistrados e servidores abrangeu a totalidade dos processos desta natureza concluídos no ano de 2020 e seus resultados constam do relatório TRF2-REL-2021/00058 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO). As análises apontaram que os processos relativos à nomeação de servidores e magistrados, no âmbito da JF2, observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

Por fim, a equipe de auditoria do TRF2 concluiu não haver desconformidades, nos processos de nomeação de magistrados e servidores, que impactem negativamente a Gestão.

2.2.1.4 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS DE PESSOAL

Os passivos de pessoal, tal qual as folhas de pagamento (FOPAGs), são processados em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. Os passivos da SJES são processados pelo NGP/SJES, enquanto que os passivos do TRF2 e da SJRJ são processadas separadamente, mas ambos pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de seus respectivos passivos. No ano de 2020, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de passivos processados por cada Órgão.

No TRF2, os resultados dos trabalhos realizados constam do relatório TRF2-REL-2021/00045 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES). As análises apontaram que os processos relativos a passivos de pessoal, do TRF2, observaram os requisitos legais e os normativos que regem a matéria.

Por fim, a equipe de auditoria do TRF2 concluiu não haver desconformidades, nos processos de passivos de pessoal, que impactem negativamente a Gestão.

Na SJES, os resultados dos trabalhos realizados constam dos relatórios JFES-REL-2021/00009 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

E F11), JFES-REL-2021/00006 (AUDITAR A CONFORMIDADE DOS PASSIVOS IRRELEVANTES DE EXERCÍCIOS FINDOS ATÉ R\$ 5.000,00 - PEQUENOS PASSIVOS), e JFES-REL-2021/00008 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE VALORES ACIMA DE R\$ 5.000,00 DE EXERCÍCIO CORRENTE). As conclusões evidenciaram, respectivamente, que:

(1) os processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos descritos nos processos que compõem o Formulário 11 são instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários à elaboração dos cálculos, e os pagamentos de passivos descritos nos referidos processos estão corretos e foram realizados de acordo com a legislação vigente;

(2) os processos administrativos de reconhecimento, atualização e pagamento de valores irrelevantes, até R\$ 5.000,00, observaram os normativos vigentes, contemplando todas as informações e documentos necessários à elaboração dos cálculos, e os cálculos e pagamentos de passivos desses processos estão corretos;

(3) os processos administrativos sobre o reconhecimento e pagamento de valores de exercício corrente superiores a R\$ 5.000,00 foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários à elaboração dos cálculos matemáticos, os cálculos e pagamentos de valores de exercício corrente acima de R\$ 5.000,00 foram realizados de acordo com a legislação vigente.

Por fim, a equipe de auditoria da SJES concluiu que os procedimentos de controle adotados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP/SJES) foram suficientes para garantir a regularidade dos atos de gestão.

Na SJRJ, os resultados dos trabalhos realizados constam do relatório JFRJ-REL-2021/00036 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS - FOLHA DE PAGAMENTO). As análises apontaram que, nos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, a metodologia de cálculo utilizada para a apuração dos valores dos passivos administrativos é apropriada. No entanto, por ainda carecer de um sistema automatizado para levantar os débitos referentes à folha de pagamento, foram encontrados, pontualmente, equívocos no preenchimento de planilhas de cálculos, não tendo sido, contudo, detectada materialidade ensejadora de expedição de recomendação.

Desta forma, a equipe de auditoria da SJRJ concluiu que não foram identificados problemas de natureza grave, que implicassem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas.

2.2.1.5 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE CESSÕES E REQUISIÇÕES (INCLUSIVE REEMBOLSO DE REQUISITADOS PELO TRF2)

Os processos de cessão e requisição foram auditados por meio de auditoria integrada entre as unidades de auditoria interna JF2. O escopo compreendeu a auditoria dos processos de cessão ou requisição de 73 servidores que se encontravam nessas situações no início do ano de 2020, o que representava 13,64% do total de servidores cedidos ou requisitados na JF2. Por outro lado, os processos de reembolso de requisitados referem-se à restituição das parcelas remuneratórias pagas pelos Órgãos de origem, aos servidores de Estados e Municípios cedidos à JF2. Tal apuração depende do encaminhamento de Ofício com pedido de reembolso pelos Órgãos cedentes às Administrações do TRF2 e das Seções Judiciárias. No ano



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

de 2020, apenas o TRF2 realizou trabalho específico para este tema. Os resultados desses dois trabalhos constam dos relatórios TRF2-REL-2020/00102 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE CESSÕES E REQUISIÇÕES - INTEGRADA NA JF2) e TRF2-REL-2021/00046 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REEMBOLSO DE SERVIDORES REQUISITADOS DO TRF2). As análises evidenciaram, respectivamente, que:

(1) as cessões/requisições efetivadas no âmbito da 2ª Região observaram os requisitos legais existentes, com exceção dos casos identificados nos achados de auditoria TRF2-ACH-2020/00002 (servidor cedido que não exerce função ou cargo em comissão no órgão cessionário) e TRF2-ACH-2020/00003 (manutenção indevida de parcelas de GAJ e AQ na remuneração de servidora da SJRJ cedida para o Estado do RJ);

(2) os processos relativos ao reembolso de despesas do cargo efetivo dos servidores requisitados do TRF2, observaram os requisitos legais.

Por fim, a equipe ressaltou que os 2 achados deste item foram encaminhados à Administração para regularização, e, por terem sido considerados casos pontuais, a equipe de auditoria conclui que não houve impacto negativo na Gestão.

2.2.1.6 - AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

No TRF2, o resultado do trabalho consta do relatório TRF2-REL-2021/00049 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS - IN-TCU-87/2020), que evidenciou que não foram verificadas inconsistências e que a SGP/TRF2 mantém todas as autorizações de acesso e cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF ordenadas e arquivadas em pastas próprias. Por fim, a equipe de auditoria concluiu que foram observados os requisitos legais concernentes a matéria, não tendo sido identificada nenhuma desconformidade. Recomendaram, apenas, que no exercício 2021, em vista da publicação da IN 87/2020-TCU, a SGP/TRF2 adeque os formulários utilizados ao novo normativo.

Na SJES, o resultado do trabalho consta do relatório JFES-REL-2021/00013 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS SERVIDORES - IN-TCU-87/2020), que evidenciou que todos os servidores que iniciaram suas atividades na SJES por qualquer instituto de admissão, no período de 01.01.20 à 31.12.20, autorizaram o acesso ao TCU aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e suas respectivas retificações. Todos os servidores que ingressaram em 2020 para posse em cargo público (efetivo, em comissão, ou designado para ocupar função comissionada), autorizaram o acesso ao TCU aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do IRPF dentro do prazo legal. Por fim, a equipe de auditoria concluiu que os procedimentos e rotinas de controle adotados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP/SJES) foram suficientes para garantir a regularidade dos atos de gestão.

Na SJRJ, o escopo do trabalho abrangeu os anos de 2019 e 2020, e resultado consta do relatório JFRJ-REL-2021/00037 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS - IN-TCU Nº 67/2011 e IN-TCU-87/2020), no qual a equipe ponderou que, embora tenham sido identificadas desconformidades quando da vigência IN-TCU-67/2011, que franqueava a possibilidade de entrega anual de declarações de bens e renda pelos servidores, após a edição da IN-TCU-



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

87/2020, com a obrigatoriedade da autorização de acesso ao TCU, diretamente, às Declarações de Ajuste Anual, restaram prejudicadas as desconformidades detectadas no acompanhamento da entrega. Assim, a equipe concluiu que o controle sobre autorizações de acesso pelos servidores que ingressaram na SJRJ nos exercícios de 2019 e 2020, hoje, é adequado, estando atendidos os requisitos legais.

2.2.2 - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

2.2.2.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS (INCLUSIVE ADITAMENTOS/REPACTUAÇÕES/APLICAÇÃO DE PENALIDADES)

Os procedimentos licitatórios e a celebração de contratos, aditamentos e a análise de aplicação de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. No ano de 2020, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

No TRF2, o resultado dos trabalhos constam dos relatórios TRF2-REL-2021/00042 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO), TRF2-REL-2021/00076 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À AQUISIÇÕES DE BENS - EXCETO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE), TRF2-REL-2021/00077 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - EXCETO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE), e TRF2-REL-2021/00051 (AUDITORIA DOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA EXECUÇÃO - ADITAMENTOS/REPACTUAÇÕES/PENALIDADES). As conclusões evidenciaram, respectivamente, que:

(1) as contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação no TRF2, observaram os requisitos legais, com exceção de casos pontuais, que após a emissão de Notas de Auditoria (NAUs) foram prontamente corrigidos pela Administração do TRF2, motivo pelo qual não foram emitidos Achados de Auditoria (ACHs) ao final do trabalho;

(2) os procedimentos licitatórios relativos a aquisição de bens e contratações de serviço, apresentaram as mesmas desconformidades, reportadas de forma unificada no achado TRF2-ACH-2021/00013 (Ausência de informações e documentos necessários à fase de planejamento das contratações de bens e serviços). Acerca desse achado, as áreas auditadas informaram que:

(2.1) relativamente à ausência de classificação dos bens e serviços, como comuns, no final de 2020, houve a inclusão no formulário da SEC, no SIGA-DOC, de campo específico para essa classificação, tendo sido as solicitações sem tal informação devolvidas pela SAT aos setores requisitantes.

(2.2) no que se refere à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), no início de 2021, foi concebida Ordem de Serviço (OS), inclusive com criação de formulário padronizado no SIGA, que já se encontra sob apreciação da E. Presidência (TRF2-MEM-2020/04424).

(3) as contratações realizadas no TRF2 estão de acordo com as determinações



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

contidas nos normativos que regem as repactuações, reajustes e revisão dos contratos de serviços continuados, com ou sem alocação de mão de obra, exceto por questões já reportadas em achados/recomendações de anos anteriores, e que, de acordo com a equipe de auditoria, ainda não foram atendidas pelas áreas auditadas, o que demanda a sua reiteração (vide Relatório TRF2-REL-2021/00089 - MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ANTERIORES);

A equipe de auditoria ressaltou, quanto ao TRF2-ACH-2021/00013, que, em que pese às providências adotadas pela Administração até a data do fechamento do relatório, somente ao longo do exercício 2021 será possível afirmar se os controles estabelecidos serão suficientes para restringir as situações encontradas neste trabalho de auditoria. Por fim, a equipe de auditoria concluiu que as desconformidades identificadas não foram capazes de provocar impacto negativo na Gestão das licitações e contratos do TRF2.

Na SJES, o resultado dos trabalhos constam dos relatórios JFES-REL-2021/00005 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA - ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO), JFES-REL-2021/00002 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA FASE LICITATÓRIA - AQUISIÇÕES), JFES-REL-2021/00003 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NA FASE LICITATÓRIA - SERVIÇOS) e JFES-REL-2021/00004 (AUDITORIA DOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO (ADITAMENTO/REPACTUAÇÃO/PENALIDADES). As conclusões evidenciaram, respectivamente, que:

(1) nos processos de contratação por meio de inexigibilidade ficaram demonstrados os requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição;

(2) os processos licitatórios para a aquisição de bens foram instruídos corretamente e contêm todos os documentos e informações exigidas pela legislação para a fase interna do certame, os requisitos legais previstos no edital e na legislação foram atendidos, tanto na sessão pública para a seleção da proposta mais vantajosa, quanto na documentação da licitante vencedora, pertinentes à fase externa do certame, o processo licitatório garantiu a isonomia entre os participantes e proporcionou a seleção da proposta mais vantajosa para a SJES;

(3) os processos licitatórios para a contratação de serviços foram instruídos corretamente e contêm todos os documentos e informações exigidas pela legislação para a fase interna do certame, os requisitos legais previstos no edital e na legislação de referência foram atendidos, tanto na sessão pública para a seleção da proposta mais vantajosa, quanto na documentação da licitante vencedora, pertinentes à fase externa do certame, o processo licitatório garantiu a isonomia entre os participantes e proporcionou a seleção da proposta mais vantajosa para SJES;

(4) os aditamentos contratuais foram instruídos corretamente e atenderam as determinações previstas na legislação. Os controles internos da SJES foram efetivos e permitiram que os descumprimentos contratuais fossem adequadamente identificados e os procedimentos de apuração de penalidade fossem executados;

Por fim, a equipe de auditoria constatou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela SJES foram efetivos e suficientes para garantir a regularidade dos atos da gestão.



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Na SJRJ, o resultado dos trabalhos constam dos relatórios JFRJ-REL-2021/00034 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO) e JFRJ-REL-2021/00035 (AUDITORIA DOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA EXECUÇÃO). As conclusões evidenciaram, respectivamente, que:

(1) as fases de planejamento da contratação e seleção dos fornecedores, na SJRJ, revelaram-se satisfatórias.

(2) os instrumentos contratuais celebrados na SJRJ são satisfatórios;

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que não foram identificados problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas da SJRJ.

2.2.2.2 - GESTÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DAS CONTRATAÇÕES (INCLUSIVE MEDIÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Os procedimentos relativos à execução física, financeira e orçamentária das contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas do acompanhamento da execução contratual, até a efetiva entrega do bem adquirido ou serviço contratado. No ano de 2020, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

No TRF2, o resultado dos trabalhos consta dos relatórios TRF2-REL-2021/00041 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SEM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA), TRF2-REL-2021/00040 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COM LOCAÇÃO/CESSÃO DE MÃO DE OBRA), TRF2-REL-2021/00052 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS PROCESSOS DE OBRAS - MEDIÇÃO). As análises evidenciaram, respectivamente, que:

(1) a execução orçamentária e financeira da despesa nas contratações sem locação/cessão de mão de obra no TRF2, observaram os requisitos legais, com exceção de casos pontuais, que após a emissão de Notas de Auditoria (NAUs) foram prontamente corrigidos pela Administração do TRF2, motivo pelo qual não foram emitidos Achados de Auditoria (ACHs) ao final do trabalho;

(2) a execução orçamentária e financeira da despesa nas contratações que envolveram locação/cessão de mão de obra no TRF2, observaram os requisitos legais, com exceção de casos pontuais, que após a emissão de Notas de Auditoria (NAUs) foram prontamente corrigidos pela Administração do TRF2, motivo pelo qual não foram emitidos Achados de Auditoria (ACHs) ao final do trabalho;

(3) a execução contratual dos processos de obras (Medições), relativamente à contratação, gestão e fiscalização realizadas no âmbito do TRF2, observaram os requisitos legais, exceto por questões já reportadas em achados/recomendações de anos anteriores, e que, de acordo com a equipe de auditoria, ainda não foram atendidas pelas áreas auditadas (vide Relatório

TRF2-REL-2021/00089

- MONITORAMENTO DE



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100089A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ANTERIORES).

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Na SJES, o resultado dos trabalhos consta dos relatórios JFES-REL-2021/00084 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DE CONTRATOS SEM CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA), JFES-REL-2021/00016 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE CONTRATOS COM CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA), JFES-REL-2021/00001 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS PROCESSOS DE OBRAS - MEDIÇÃO), JFES-REL-2021/00041 (AUDITORIA DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS DAS CONTRATAÇÕES). As análises evidenciaram, respectivamente, que:

(1) há falhas no controle do atendimento dos chamados técnicos emitidos pela contratante, fato que impossibilita a identificação de atrasos nos prazos para a sua solução e resulta no pagamento de notas fiscais sem os devidos descontos previstos nos instrumentos de medição de resultado (IMR), o que ensejou a emissão do achado JFES-ACH-2020/00002, cujas recomendações ainda não foram implementadas pela SJES, motivo pelo qual o achado de auditoria será monitorado ao longo do exercício financeiro de 2021. Todavia, a equipe de auditoria concluiu que o conjunto das eventuais glosas que deixaram de ser efetuadas não se mostrou financeiramente relevante;

(2) em alguns processos administrativos foram identificadas falhas relacionadas à ausência ou desconformidade na documentação necessária para o início dos serviços dos funcionários (exame admissional, opção pelo vale transporte, comprovação de escolaridade e carteira de trabalho), na documentação comprobatória do pagamento de direitos aos funcionários (salário base, adicional de insalubridade, ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte), na documentação comprobatória do recolhimento de encargos da contratada (folha de pagamento, folha de ponto, GFIP de recolhimento ao INSS e FGTS), bem como inadequação de cláusulas da documentação da garantia contratual. Após a emissão de Notas de Auditoria - NAUs reportando as falhas identificadas, todas as desconformidades foram sanadas. Por fim, a equipe concluiu que as desconformidades decorreram de falhas pontuais no controle da documentação dos contratos de mão de obra, tendo sido todas corrigidas;

(3) os prazos para a conclusão dos serviços foram cumpridos, as anotações de responsabilidade técnica (ART) foram apresentadas com vigência adequada e em nome de responsável pela obra, os diários de obras foram anexados aos autos com assinatura do responsável;

(4) as notas de empenho (NE) foram emitidas com o favorecido, valores, códigos e classificações corretos, as notas fiscais (NF) apresentadas descrevem o objeto contratado e atendem às formalidades exigidas pela legislação em vigor, a apropriação contábil (NS) foi realizada com o favorecido, valores, códigos e classificações corretos, as ordens bancárias (OB) foram emitidas após constatação da regularidade fiscal da contratada, e os recolhimentos tributários (DARF, GPS, ISSQN) foram realizados com o favorecido, valores, códigos e classificações corretos, a movimentação na conta vinculada (recolhimento/liberação) foi realizada com o favorecido, valores, códigos e classificações corretos.

Por fim, a equipe auditoria concluiu que os procedimentos e rotinas de controle



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100084

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

adotados pelo Núcleo de Administração e Finanças (NAF/SJES), Núcleo de Contratações (NCO/SJES), Coordenadoria de Assuntos Administrativos (CADM/SJES), Núcleo de Obras e Manutenção (NOM/SJES), Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI/SJES), Núcleo de Segurança e Transporte (NST/SJES) e Secretaria Geral (SG/SJES), suficientes para garantir a regularidade dos atos da Gestão.

Na SJRJ o resultado dos trabalhos constam dos relatórios JFRJ-REL-2021/00032 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA); JFRJ-REL-2021/00026 (AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS). As análises evidenciaram, respectivamente, que:

(1) à vista da amostra avaliada, não foram identificados problemas de natureza grave no tocante à conformidade com a legislação vigente, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas, no processo de trabalho da execução orçamentária e financeira das contratações. Registrou a equipe, contudo, a existência de Achado de Auditoria atinente aos aspectos tributários, conforme abaixo;

(2) à vista da amostra avaliada, houve conformidade legal nos procedimentos de retenção de tributos do órgão, com baixa incidência de inconsistências. As divergências constatadas nas retenções/recolhimentos do tributo municipal (ISSQN), em alguns municípios do Estado, decorreram de fragilidades no acompanhamento periódico das alterações legislativas, digno de relato em face do alcance extensivo aos demais ajustes celebrados de mesma natureza, razão pela qual foram expedidas recomendações pela equipe de auditoria por meio do achado JFRJ-ACH-2021/00003, pendentes de deliberação pela Administração da SJRJ, até o fechamento do presente relatório.

2.2.3 - GESTÃO DOS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial. A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, passou a ser efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, foi solicitado à Presidência do TRF2 auxílio do Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc. A partir do recebimento dos bancos de dados extraídos do e-Proc, ao final do mês de março/20, a equipe de auditoria da SAI/TRF2 pode iniciar o trabalho, cujo escopo compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro/2020 a dezembro/2020.



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

O resultado do trabalho consta do TRF2-REL-2021/00075 (AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR), o qual evidencia que os processos de pagamento de precatórios e RPVs atendem a legislação vigente, não tendo sido encontradas desconformidades que afetem negativamente a Gestão.

2.2.4 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA NOS PORTAIS DE INTERNET

Além dos trabalhos típicos de conformidade dos processos administrativos, no ano de 2020, foram previstas 2 auditorias especiais, uma no TRF2 e outra na SJRJ, com vistas a verificar o nível de aderência dos portais de internet à Lei de Acesso à Informação - LAI.

No TRF2, o trabalho foi realizado nos meses de julho a agosto/20 e o escopo envolveu a avaliação da conformidade das principais páginas do portal do Tribunal, incluindo aquelas que foram alvo de determinações e recomendações pelo TCU através do Acórdão 1.832/2018, em confronto com a legislação e boas práticas de transparência aplicáveis. O resultado consta do TRF2-REL-2020/00132 (AUDITORIA DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), o qual evidenciou a existência de desconformidades, reportadas nos achados TRF2-ACH-2020/00005 (Ausência de regulamentação interna do TRF2, instituindo o Serviço de Informações ao Cidadão e suas atribuições), TRF2-ACH-2020/00006 (Deficiência na transparência passiva do portal de internet) e TRF2-ACH-2020/00007 (Deficiências no acesso e divulgação de informações relacionadas à transparência ativa do portal do TRF2). Acerca desses achados, ainda no exercício 2020, a equipe de auditoria pode verificar o pleno atendimento das recomendações relativas aos achados TRF2-ACH-2020/00005 e TRF2-ACH-2020/00006, bem como o atendimento de grande parte das recomendações constantes do TRF2-ACH-2020/00007. No que tange a este último achado, no primeiro trimestre de 2021, a Administração informou ter concluído as medidas saneadoras, conforme despacho TRF2-DES-2021/06643, no qual ressaltou ter ficado pendente, apenas, a comprovação da publicação dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, indicando que este item será atendido em 2021.

Por fim, ressalvada a questão residual da publicação dos ETPs, a equipe de auditoria concluiu que os dispositivos da LAI são adequadamente cumpridos no âmbito do TRF2.

Na SJRJ, o trabalho foi realizado nos meses de setembro a outubro/20, com escopo mais restrito que do TRF2, visando a verificação, exclusivamente, da publicação, no Portal da Transparência da SJRJ, dos procedimentos de aquisições vigentes no exercício de 2020, oriundos de processos licitatórios, contratações diretas e suprimento de fundos, em confronto com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentadora da matéria do âmbito do Judiciário. O resultado dos trabalhos consta do JFRJ-REL-2021/00025 (AUDITORIA DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), o qual evidenciou a existência de desconformidades, reportadas nos achados JFRJ-ACH-2020/00013 (Insuficiência de dados e documentos em formato aberto) e JFRJ-ACH-2020/00014 (Fragilidades no mecanismo de pesquisa do Portal. Menus diversos. Ausência de uniformidade na ferramenta de pesquisa). Acerca desses achados, a equipe de auditoria registrou que, até a conclusão do referido relatório, não houve manifestação da Administração da SJRJ com as respectivas deliberações.

Por fim, concluiu a equipe de auditoria da SJRJ, que há divulgação de dados das licitações, contratos, aditamentos, registro de preços, suprimento de fundos e empresas com restrições suspensivas no Portal da Transparência daquela Seção. Foi identificada, ainda, a



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

existência de condições de acessibilidade para deficientes, por meio de tecnologia assistencial (software Rybená). As divergências constantes nos lançamentos do site foram corrigidas no curso da execução dos trabalhos. Ressaltaram, todavia, que carecem de ajustes os mecanismos de pesquisa do site e a divulgação de instrumentos em formato aberto, consoante achados JFRJ-ACH-2020/00013 e JFRJ-ACH-2020/00014.

3 - PARECER DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9ª, inciso III e do artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da Justiça Federal da 2ª Região, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos independentes em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos dos art. 19 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 39 da Resolução CJF 677/2020.

Com base nas conclusões de cada trabalho de auditoria, descrito no corpo deste Relatório Anual de Auditoria Interna, os quais foram conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Os assuntos reportados nos achados de auditoria constantes dos relatórios de cada uma das áreas auditadas, são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos do exercício de 2020. Contudo, por indicarem apenas falhas de controles internos, esses assuntos não foram capazes de modificar nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre tais assuntos. Assim, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados fora deste relatório.

Opinião SEM ressalva, sobre as Contas da Justiça Federal da 2ª Região, relativas ao ano de 2020:

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2020, da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os Atos de Gestão relevantes, dos responsáveis pela Justiça Federal da 2ª Região, estão de acordo com as Leis e Regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

DANIEL BOMFIM UCHÔA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por DANIEL BOMFIM UCHOA, FABIO SANTOS TREVISAN e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3057029-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057029-619>



TRF2REL202100088A